



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
11 / NOV. 197
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 712, de 1997.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 9588 de Bill 97
Autuado com 03 folhas
Ass.

FLS. N.º 01
RGL 9588
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

AUTORIZA DEDUÇÃO DE INVESTIMENTO EM
SANEAMENTO NA TAXA DE ESGOTO.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º - As pessoas estabelecidas, no ramo de Hotelaria, terão deduzidos seus investimentos em saneamento básico, durante o prazo de 5(cinco) anos, do valor tarifado pela SABESP relativo aos serviços de esgoto.

Art.2º - Para beneficiar-se da dedução prevista no Art.1º, o beneficiário deverá protocolar seu projeto aprovado nos Órgãos Públicos competentes junto à SABESP.

Parágrafo Único - O projeto deverá vir acompanhado do seu custo para sua análise, aprovação e dedução na fatura dos Serviços de Esgoto.

Art.3º - Considera-se investimento em saneamento básico, para fins desta Lei, o tratamento de toda água servida pelo estabelecimento.

Parágrafo Único - A aferição da qualidade da água servida, que deverá estar de conformidade com as normas editadas pela Secretaria do Meio Ambiente, será feita semestralmente através de laudo técnico elaborado pelo Órgão Público ou por empresa particular.

Art.4º - A beneficiária desta Lei que não apresentar o laudo técnico no prazo do Parágrafo Único do Art.3º, perderá a redução sem qualquer compensação futura, até sua regularização.

ENTREGUE A PESSOA EM:

10 NOV 09 01 56 027913



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO



Art.5º - O Secretário do Meio Ambiente e a SABESP regulamentarão esta Lei no prazo de 90 dias.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria da Secretaria do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não podemos mais viver no mundo sem uma consciência de que as atividades humanas devem ser direcionadas de tal forma a não prejudicar a natureza.

Toda a comunidade mundial tem se esforçado na preservação do meio ambiente, cobrando dos poderes constituídos medidas eficazes de sua proteção sobre pena do caos.

Considerando que muitos empreendimentos foram executados sem esta visão, embora autorizados pelo Poder Público, causando grandes danos à saúde dos mananciais e rios que nas regiões metropolitanas praticamente passaram a ser verdadeiros esgotos a céu aberto.

Considerando que o Poder Executivo não tem poupado esforços para reverter este quadro, procurando preservar os mananciais e recuperar os córregos, riachos e rios.

É o presente Projeto de Lei, com o objetivo de autorizar o incentivo fiscal para as pessoas que investiram no saneamento de suas águas servidas e aquelas que se estabelecerão tomando as medidas de preservação.

Tal incentivo não é aleatório, mas requer providências e cuidados dos beneficiários e fiscalização por parte da SABESP e da Secretaria do Meio Ambiente.



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO



A sistemática adotada é simplificada, autorizando a dedução automaticamente na fatura de prestação de serviços, e seria reembolsado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Entendo que motivando os empreendedores a instalarem equipamentos para recuperação das águas servidas se terá um custo muito menor que grandes empreitadas para a recuperação do que foi danificado.

A parceria Estado/Empresa na recuperação dos rios revela-se muito eficiente principalmente quando o Estado não executa, mas reserva-se em suas prerrogativas de investir no meio ambiente e apenas fiscalizar tal execução reduzindo sensivelmente o seu custo operacional e controlando criteriosamente os recursos dispendidos.

Além dos benefícios à população que usufruirá de um meio ambiente mais saudável o erário público terá uma grande economia pela simplificação da sistemática com a apuração desta.

Dessa maneira, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em

de 1997.

DEP. PAULO BARBOZA FILHO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 anexas
SBC. # 11/1997

Chaturão

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-11-97

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 831/99.

24 / abril / 2000

VANDERLEI MAÇAS - Presidente

26

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000

11